



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3935 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE MÁQUINAS E MÃO DE OBRA PÚBLICA EM PROPRIEDADE PARTICULAR EM CASO DE CALAMIDADE.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei dispõe sobre a entrada de máquinas e mão de obra pública em propriedade particular em caso de calamidade, direcionada aos moradores de baixa renda.

Art.2º. Estes serviços serão realizados tanto no meio rural quanto no meio urbano, às pessoas comprovadamente carentes, caracterizadas em laudo emitido pelo serviço social do Município, cuja finalidade esteja relacionada diretamente com os fins desta lei.

Art.3º. O prazo estabelecido para execução do serviço é de 180 dias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 022/2024
AUTOR: Thiago Soares